

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 850 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA CAMINHO DO ESPORTE, QUE REGULAMENTA O DIREITO AS VIAGENS DE ATLETAS DE MARTINS PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Martins, o **Programa Caminho do Esporte**, destinado a regulamentar e garantir o apoio ao transporte de atletas locais para participação em competições esportivas oficiais.

Art. 2º - O Programa Caminho do Esporte tem como objetivos:
I - Incentivar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento educacional, social e comunitário;
II - Apoiar atletas e equipes do município em competições oficiais, garantindo acesso ao transporte adequado;
III - Fortalecer a representatividade do Município de Martins em eventos esportivos locais, regionais, estaduais e nacionais;
IV - Promover a inclusão social por meio do esporte, estimulando a disciplina, o espírito de equipe e a superação pessoal.

Art. 3º - Para ter direito ao apoio de transporte previsto neste Programa os atletas de Martins devem atender aos seguintes requisitos:

I - Participação mínima de 10 (dez) atletas do município na competição;

II - Requerimento formal ao órgão competente da Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;

III - Comprovação de vínculo residencial, esportivo ou familiar dos atletas com o Município de Martins.

§1º - O requerimento de que trata este artigo deverá conter, no mínimo:

I - Endereçamento ao órgão competente do Poder Executivo;

II - Qualificação dos atletas, com assinatura de um representante, que participarão da competição esportiva;

III - Comprovação de vínculo residencial, familiar ou esportivo com o Município de Martins, de todos os atletas inscritos e peticionantes;

IV - Ser subscrita por, no mínimo, 10 (dez) atletas de Martins;

V - Pedido, com indicação mínima do dia, horário e da competição esportiva;

VI - Local, data e assinatura dos requerentes.

§2º - Não será aceito pedido que não comprove, no ato da petição, a realização da competição esportiva.

Art. 4º - A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa Caminho do Esporte ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

§1º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades esportivas, federações, associações ou iniciativa privada, visando à execução do Programa.

§2º - O transporte será concedido exclusivamente para o deslocamento dos atletas até o local da competição e seu retorno, não abrangendo outras despesas como hospedagem, alimentação, passagens aéreas ou inscrição no evento.

§3º - O órgão competente deverá responder às petições no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aceitação tácita.

§4º - O Poder Executivo, no primeiro trimestre de cada ano, poderá emitir decreto regulamento os limites em km de abrangência deste Programa, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§5º- Se nenhum decreto for emitido conforme §4º deste artigo, a abrangência deste Programa ficará limitada a território estadual ou 700km de ida e vinda como base a capital de nosso Estado do Rio Grande do Norte.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:67170A0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/11/2025. Edição 3676
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>